



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º280/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, com sua sede a Avenida Dona Mariquinha, nº 3265, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pela Sra. **Andreia Aparecida de Oliveira**, brasileira, CPF nº 034.152.006-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º016/2024, Pregão Eletrônico nº062/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 07 de junho de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, no 2º semestre do ano letivo de 2024, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação., Conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretarias Municipal de Educação.
- 3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 15 de junho de 2024 e prazo final dia 15 de junho 2025.
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 688.323,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais), conforme tabela abaixo:

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
2	ACHOCOLATADO EM PÓ 500G AÇUCAR, CACAU EM PÓ, MALTODEXTRINA, VITAMINAS (A, B2, B2, B3, B5, B6, B9, B12, C e D) FERRO, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTE. NÃO CONTER GLUTEN.	ITALAC - ITALAC	PC	3.000,0000	6,3900	-	19.170,00
10	AVENTAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	CCA - CCA	UN	1.000,0000	4,0000	-	4.000,00
16	CANJICA DE MILHO BRANCA CANJICA DE MILHO, BRANCA, TIPO I, PACOTE COM 500 G. MARCA DE REFERÊNCIA - YOKI (IGUAL OU SUPERIOR)	UGUBOM - UGUBOM	PC	500,0000	4,0000	-	2.000,00
17	CANJQUINHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRÃO DO MILHO, AMARELA, FINA, LIVRE DE UNIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE, EM PACOTES DE 1 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 04 MESES MARCA DE REFERENCIA - YOKI (IGUAL OU SUPERIOR)	UGUBOM - UGUBOM	KG	2.000,0000	3,0000	-	6.000,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



19	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL, REFRIGERADA (TEMPERATURA DE 4º A 7º NO ATO DA ENTREGA), PICADA EM CUBOS, LIMPA, COR CARACTERÍSTICA, CONSISTÊNCIA FIRME, ISENTA DE RANÇO, AUSÊNCIA DE ODORES E SABORES ESTRANHOS, AUSÊNCIA DE MANCHAS, PARASITAS E LARVAS. O PERCENTUAL ACEITÁVEL DE SEBO OU GORDURA É DE 10%, DEVE ESTAR ISENTA DE CARTILAGENS E DE OSSOS. ENTREGA FRACIONADA, DE 1 A 2 VEZES POR SEMANA, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SEALI - SEALI	KG	15.000,000	15,9800	-	239.700,00
21	CERA LÍQUIDA VERMELHA CERA LÍQUIDA VERMELHA – FRASCO DE 750 ML, CAIXA COM 12 FRASCOS. MARCA DE REFERÊNCIA - BRILHO FACIL	ROUXINOL - ROUX	CX	100,0000	40,0000	-	4.000,00
24	CESTO DE LIXO COM TAMPA E PEDAL - 50 LITROS - COR BRANCA DIMENSÕES EXTERNAS (A X L X P): 71,0 X 44,5 X 37,0 CM (APROXIMADAMENTE). COR BRANCA	LAR PLASTICOS -	UN	50,0000	90,2000	-	4.510,00
30	DISPENSADOR ABONETEIRA DE PAREDE BRANCA, COM RESERVATÓRIO, PARA REFIL DE 400ML	NOBRE - NOBRE	UN	50,0000	21,0000	-	1.050,00
52	MILHO DE PIPOCA IMPORTADO, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 01, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA - YOKI (IGUAL OU SUPERIOR)	UGUBOM - UGUBOM	PC	500,0000	3,0900	-	1.545,00
53	MINGAU DE ARROZ E MILHO . MINGAU DE ARROZ E MILHO - MISTURA PARA PREPARO INSTANTÂNEO DE MINGAU SABORES ARROZ E MILHO, VITAMINADO - SACHÊ DE 230 GR. MARCA DE REFERENCIA - NUTRIBOM (IGUAL OU SUPERIOR)	NUTRIBOM - NUTR	SAC	2.000,0000	4,9900	-	9.980,00
58	PANO MULTIUSO TIPO PERFEX ROLO MULTIUSO ANTIBACTÉRIA - Pano multiuso fabricado em 70% Viscose e 30% Poliéster. LARGURA: 28 CM	NOBRE - NOBRE	RL	500,0000	5,3500	-	2.675,00
64	PEITO DE FRANGO PEITO DE FRANGO, REFRIGERADO (TEMPERATURA DE 4º A 7º NO ATO DA ENTREGA), NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS, QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS). DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA CONSTITUÍDA DE PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU AÇÃO DE MICROORGANISMOS. DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÃO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/PROCEDÊNCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MÍNIMO 3 MESES A PARTIR DA ENTREGA (ENTREGA FRACIONADA, DE 1 A 2 VEZES POR SEMANA, CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). EM PACOTE DE 1 KG	REAL - REAL	KG	25.000,0000	12,3000	-	307.500,00
68	QUEIJO MUSSARELA FATIADO PRODUZIDO A PARTIR DE LEITE CRU, REFRIGERADO. INGREDIENTES: SAL, FERMENTO LÁCTEO, CLORETO DE CÁLCIO E COALHO. SEM AROMATIZANTES E CONSERVADORES. ENTREGA DO PRODUTO FATIADO, FRACIONADO CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SABOR DE MINAS	KG	2.000,0000	39,0000	-	78.000,00
69	REFRIGERANTE 2 LT, TIPO COLA ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, CORANTE CARAMELO IV, ACIDULANTE INS 338 E AROMA NATURAL. EMBALAGEM PET DE 2 LITROS. MARCA REFERENCIA: COCA-COLA.	MANTIQUEIRA - M	FD	250,0000	4,6800	-	1.170,00
70	REFRIGERANTE 2 LT, TIPO GUARANÁ ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR E EXTRATO VEGETAL DE GUARANÁ, AROMA NATURAL. ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, CORANTE: CARAMELO TIPO IV. NÃO CONTEM GLÚTEN. EMBALAGEM PET DE 2 LITROS. MARCA REFERENCIA: GUARANÁ ANTÁRTICA.	MANTIQUEIRA - M	UN	250,0000	4,7000	-	1.175,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



81	SAL REFINADO IODADO PRODUTO REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM DOSAGEM DE IODO DE 20 MG A 60 MG POR QUILO. EMBALAGEM EM POLIETILENO. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01 (UM) ANO. EMBALAGEM DE 1KG. MARCA DE REFERENCIA - UNIÃO (IGUAL OU SUPERIOR)	FINO SAL - FINO	KG	2.000,0000	1,5500	-	3.100,00
85	TRIGO PARA QUIBE (TRIGUILHO) PRODUZIDO A PARTIR DO PRÓPRIO GRÃO DE TRIGO INTEGRAL, QUEBRADO E TORRADO. RICO EM FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500 GRAMAS. MARCA DE REFERENCIA - YOKI (IGUAL O U SUPERIOR)	AMAFIL - AMAFIL	PC	300,0000	3,8000	-	1.140,00
89	VINAGRE 750 ML FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL E VINHO BRANCO, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALADO EM GARRAFAS DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, RESISTENTE, DE 750 ML. ACIDEZ MÍNIMA DE 4,0%. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE: 01 ANO. MARCA DE REFERENCIA - CASTELO (IGUAL OU SUPERIOR)	CASTELO - CASTE	UN	800,0000	2,0100	-	1.608,00

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até **07 (sete)** dias após o recebimento da ordem de compra.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.06.12.306.0017.2.0033 Fonte 1.550.000 – Manutenção da Merenda escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 15 de junho de 2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: